



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Yedo Simões de Oliveira

Ano XI • Edição 2514 • Manaus, sexta-feira, 30 de novembro de 2018

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2761 de 13 de Novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador YEDO SOMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n. 17, de uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Tribunal, Grupos de Trabalho e Comissões de natureza administrativa devam ser constituídos para atendimento de metas e projetos que favoreçam o desenvolvimento de estratégias à melhor prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Portaria n.º 1614/2018-PTJ, de 30.07.2018, que disciplina a natureza e a constituição de Grupos de Trabalho e Comissões na estrutura administrativa desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO a inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito deste Poder no ano de 2017, na qual pediu providências quanto a implantação de um sistema de gestão contratual;

CONSIDERANDO a necessidade da execução de atividades intersetoriais no que tange ao cadastro, execução e fiscalização técnica contratual.

RESOLVE:

Art.1.º **RETIFICAR** a Portaria n.º 2562 de 16 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte estrutura.

Divisão de Contratos

Adriana Lizardo Gomes;
Paloma Andrade Corrêa;
Thiago Lima dos Santos.

Divisão de Infraestrutura e Logística

Thais Senra Velloso Zacaron
Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza
Carla Maria Cruz Oliveira
Geraldo Jorge Sales Rocha Junior
Maria Nely Ferreira Lima

Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Adriano Luiz do Vale Soares

Art.3.º **ATRIBUIR** aos servidores acima nominados comissão mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada um.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 13 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 2762 de 13 de Novembro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, e

CONSIDERANDO o elevado volume de projetos de sistemas em andamento e em fase estudo de implantação no âmbito do setor de Desenvolvimento de Sistemas da Divisão de Tecnologia e Comunicação;

CONSIDERANDO, em especial, os novos projetos de sistema envolvendo o controle de processos administrativos, folha de pagamento, integração com eSocial, aplicações móveis e sistema de gestão processual das comarcas do interior;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de projetos de integração entre o TJAM e demais órgãos do judiciário (Ministério Público e Defensoria Pública), bem como do executivo (Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária) envolvendo o o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

CONSTITUIR, com ônus para este Tribunal, o grupo de trabalho abaixo relacionado, composto pelos seguintes servidores da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder:

ANSELMO BASTOS RODRIGUES JUNIOR (sem ônus)
ALEXANDRA SILVA VEIGA (com ônus)
JOSÉ MARIA DRUMOND DE VASCONCELOS DIAS (com ônus)
KELLEN FABIANE GORAYEB (com ônus)
MAURÍCIO CARVALHO MARINHO (com ônus)
RAMAYANA ASSUNCAO MENEZES JUNIOR (com ônus)

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 13 de Novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente



PORTARIA N.º 2795 de 13 de Novembro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, e

CONSIDERANDO a necessidade da formação de um grupo de trabalho responsável pelo apoio na gerência do Processo Judicial Digital (PROJUDI) em todas as comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de rotinas cartorárias nas competências do PROJUDI, objetivando a automação de rotinas cartorárias e aumento de produtividade de serventias e gabinetes;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e adequação das novas funcionalidades constantes da nova versão do PROJUDI, obtida junto ao TJPR, conforme termo de cooperação firmado entre as duas instituições, a qual está em fase de implantação nesta Corte;

CONSIDERANDO a natureza dos prazos no âmbito do processo digital (Lei 11.419/2006), os quais findam apenas às 23:59h, ensejando extensão do horário de atendimento ao público externo e interno após a jornada tradicional do expediente forense;

CONSIDERANDO a Resolução 185 do Conselho Nacional de Justiça a qual pugna em seu artigo 11, o prazo máximo de 60 minutos para a resolução de episódios de indisponibilidade dos sistemas de gestão processual evitando suspensão de prazos processuais;

RESOLVE:

CONSTITUIR, com ônus para este Tribunal, o grupo de trabalho abaixo relacionado, composto pelos seguintes servidores da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder:

RODRIGO DOS SANTOS MARINHO (sem ônus)
DAVID GABRIEL SILVA DE SOUZA (com ônus)
JOSIVALDO DIEB MACHADO (com ônus)
MÁRIO CÉSAR DE SOUZA FERNANDES (com ônus)
ROBERTO DA COSTA ROCHA (com ônus)
THIAGO FALCÃO MARINHO (com ônus)

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 13 de Novembro de 2018

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 2856 de 26 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1.997 e

CONSIDERANDO os termos do Despacho/Ofício n.º 3777/2018 – GABPRES, de fl. 07 do Processo Administrativo n.º 2018/027413- TJAM,

RESOLVE

INCLUIR, com ônus para este Poder, a servidora **ANDREA SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário do quadro efetivo

deste Tribunal, na Comissão do setor de apoio aos plenários com a finalidade de garantir a operacionalização dos serviços de sonorização das sessões administrativas e judiciais, instituída pela Portaria n.º 2439/2018, de 1.º.10.18.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 2896 de 27 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, e

CONSIDERANDO o despacho de fls.07 exarado nos autos do Processo Administrativo n.º 2018/030213-TJAM;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para participarem da **12.ª Edição da “Justiça pela Paz em Casa”**, a ser realizada, **no período de 26.11.2018 a 30.11.2018**, no 1.º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ESILENE CORDOVIL SIQUEIRA
FABRÍCIO DA SILVA CAIÓ
GILSARA PEREIRA ROCHA
IGOR SEVERINO NUNES
MARCOS BENTES PRATA
MARCOS VENICIO DA SILVA FREITAS
MARGARIDA MARIA CAVALCANTE TOMÉ
PEDRO NEWTON STRAUS NOGUEIRA
VIVIANE PONCIANO GILDO

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 2908 de 27 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 78/2018 – CGJ/AM oriundo da Corregedoria Geral de Justiça, bem como o despacho de fl. 09 exarado no Processo Administrativo n.º 2018/529 – CGJ/AM,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR a Comissão Estadual Judiciária Internacional do Amazonas – CEJAIA, composta pelos membros a seguir designados:

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR** – Presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**



Juiz de Direito Dr. **MÁRCIO ROTHIER PINHEIRO TORRES**
 Juiz de Direito Dr. **JULIANO LEMOS SOBRAL JÚNIOR**
 Ministério Público – Promotor de Justiça Dr. **RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR**

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente

PORTARIA n.º 2910 de 27 de novembro de 2018

O Desembargador **YÉDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1.997 e

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 376/2018 – DVPES/TJAM, bem como o despacho de fl. 08 do **Processo Administrativo n.º 2018/030363-TJAM**;

RESOLVE:

I – EXCLUIR, a contar de **1º.12.2018**, o servidor **ROOSEVELT DA MOTA NUNES** da Comissão da Divisão de Pessoal, instituída pela Portaria n.º 2162/2013, de 04.10.13 e revigorada pela Portaria n.º 1614/2018, de 30.07.18

II – INCLUIR, a contar de **1º.12.2018** e com ônus para este Poder, a servidora **MARIA JÚLIA BARBOZA DE LIMA** na supracitada Comissão.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador **YÉDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente

PORTARIA n.º 2904 de 27 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997,

RESOLVE

AUTORIZAR, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contratação na forma da Lei n.º 2.607, de 28.06.2000, com alterações introduzidas pela Lei n.º 2.616, de 26.09.2000, de **JAQUELINE DE PAULA NOGUEIRA DE SOUZA** e **JÉSSICA CINTRÃO DO NASCIMENTO** para exercerem as funções do cargo de Auxiliar Judiciário deste Poder, respectivamente.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente

PORTARIA N° 2911 de 27 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n° 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício n° 3694/2018, do Processo Administrativo n° 2018/024437

RESOLVE

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no **art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n° 8.666/93**, autorizando o pagamento no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** em favor da servidora **Vanessa Bezerra de Lima** e das Psicólogas **Ircy de Souza Monteiro da Rocha** e **Luciana Alencar Peixoto**, em virtude da ministração do **Curso de Preparação Psicossocial**, ocorrido nos dias **28 e 29 de setembro do corrente ano**, em observância às cautelas de praxe, *ex vi do art. 26 da Lei de Licitações*.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente

PORTARIA n° 2912 de 27 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n° 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício n° 3.715/2018-GABPRES, do Processo Administrativo n° 2018/026321,

RESOLVE

RETIFICAR os termos da **Portaria n° 2484/2018, de 08/10/2018**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**DESIGNAR** a servidora **OLIVIA CRUZ DE LIMA**, Auxiliar Judiciário do quadro efetivo deste Poder, para exercer a Função Gratificada (**FG-1**) de Assistente de Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Itacoatiara/AM, **fazendo jus à gratificação de função, a contar de 20/09/2018.**”

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente

PORTARIA N° 2920 de 28 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n° 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei n° 4.320/64, de 17.03.64,



CONSIDERANDO o Despacho-Ofício nº 3.821/2018-GP/TJAM, do Processo Administrativo nº 2018/027010,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3.888/2007 de 31.10.2007,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **WEVERTON NASCIMENTO BRAZ**, Diretor de Secretaria, lotado na 1ª Varas da Comarca de Iranduba/AM, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para custear Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (**339039**), destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referente ao **exercício de 2018**, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta)** dias, devendo prestar contas no prazo de **30 (trinta)** dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto nº **16.396, de 22.12.94**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 28 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 2940 de 29 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO a informação às fls. 7 e Despacho, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 2018/021447

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **FÁBIO AUGUSTO DO NASCIMENTO CASTILHO**, Assistente Judiciário deste Poder, para exercer, em **substituição remunerada**, o cargo comissionado (**PJ-DSV**) de Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Família, durante o impedimento da titular, em usufruto de férias regulamentares, no **período de 10.09.2018 a 27.10.2018, fazendo jus a 18 (dezoito) dias de substituição remunerada**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 29 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 2941 de 29 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1997, bem como o estabelecido no art. 12 da Resolução 04/2017-TJAM e o constante do Edital de Inscrição para o Programa Permanente de Teletrabalho do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, publicado no DJe de 27 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o Despacho às fls. 30, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 2018/030217

RESOLVE:

I – DEFERIR o ingresso no Programa de Teletrabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o servidor **MÁRCIO CÉSAR GOMES LIMA, Analista Judiciário, matrícula nº 003.119-4B**, lotado na **Divisão de Gestão de Pessoas**.

II – O servidor remoto deverá realizar as atividades e cumprir as respectivas metas constantes do formulário de informações do gestor entregue no ato de inscrição no programa.

III – O servidor em teletrabalho deverá manter contato permanente com o seu gestor, devendo manter atualizadas e ativas as ferramentas de comunicação e consultar diariamente a sua caixa de e-mail institucional.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 2853 /2018-PTJ de 26 de Novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de setembro de 1997,

RESOLVE

EXCLUIR alcance do inciso II do art. 3º da Portaria nº 1.614 de 30/07/2018, os secretários dos comitês e subcomitês instituídos pela Portaria nº 605/2017.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

P O R T A R I A nº 2885 de 26 de novembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contratação, na forma da lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, com alterações introduzidas pela Lei nº 2.616, de 26 de setembro de 2000, da Sra. **ERIKA DOS SANTOS MATIAS ALENCAR** para exercer as funções do cargo de Assistente Judiciário, a contar de 1º.10.2018.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

**PORTARIA N.º 2915-PTJ, de 27 de novembro de 2018**

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, e,

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Central de Transportes e Manutenção Terrestre no Processo Administrativo n.º 2018/027450, referente a normatização da conduta dos motoristas deste Poder Judiciário quando do uso de veículos da frota desta Corte;

CONSIDERANDO a necessidade da utilização racional dos recursos deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios da economia, da eficiência e da razoabilidade que regem o direito administrativo;

CONSIDERANDO que, a teor dos precedentes emanados do Colendo STJ, o uso indevido de veículo oficial importa em improbidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR** que os veículos oficiais caracterizados ou descaracterizados da frota deste Tribunal permaneçam desligados quando não estiverem efetivamente sendo utilizados para o transporte a que se destinam, como forma de implementar o desperdício de combustível, assim como o desnecessário desgaste da viatura.

Parágrafo único. O descumprimento da presente determinação culminará na instauração de processo administrativo disciplinar em face do motorista responsável pelo veículo oficial.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 6716 de 26 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2018/029831,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **CARINE BRITO PEREIRA**, Analista Judiciário deste Poder, lotada no Núcleo de Assessoria de Apoio às Equipes Multiprofissionais, **24 (vinte e quatro) dias de férias regulamentares**, sendo 10 (dez) dias referentes ao exercício de **2016** e 14 (quatorze) dias referentes ao exercício de **2017**, no período de **26.11.2018 a 19.12.2018**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 6717 de 26 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2018/030129,

RESOLVE

DISPENSAR o servidor **ADAMS PASCARELLI REBOUÇAS JÚNIOR**, Assistente Jurídico de Desembargador, lotado no Gabinete do Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, do comparecimento ao serviço, nos dias **29/11/2018, 30/11/2018 e 03/12/2018**, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral nas Eleições de **2017**, nos termos do artigo 98, da Lei Federal n.º 9.504/97, de 30.09.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 6718 de 26 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2018/029257,

RESOLVE

DISPENSAR a servidora **MUNIQUE THERENSE COSTAS DE MORAIS PONTES**, Gerente de Serviço de Psicologia, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos das Varas de Família/CEJUSC/FAMÍLIA, do comparecimento ao serviço, nos dias **11/12/2018, 12/12/2018, 13/12/2018, 14/12/2018, 17/12/2018, 18/12/2018 e 19/12/2018**, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral nas Eleições de **2018**, nos termos do artigo 98, da Lei Federal n.º 9.504/97, de 30.09.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 6719 de 26 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 14, nos autos do procedimento administrativo n.º 2018/022858,

RESOLVE



CONCEDER ao servidor **LEONEL ALVES FEITOZA NETO**, Assistente Judiciário deste Poder, À Disposição da Divisão de Gestão de Pessoas, **03 (três)** meses de **Licença Especial**, referentes ao quinquênio de **2008/2013**, no período de **18/09/2018** a **18/12/2018**, com fulcro nos artigos 65, inciso VII, e 78, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 6720 de 26 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05, nos autos do procedimento administrativo n.º **2018/029882**,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **MARCELO MORAES CASTELLO BRANCO**, Diretor de Secretaria, lotado na 1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual e de Crimes Contra a Ordem Tributária, **05 (cinco)** dias de **Licença Especial**, referentes ao quinquênio de **2002/2007**, no período de **10/12/2018** a **14/12/2018**, com fulcro nos artigos 65, inciso VII, e 78, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 6721 de 26 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05, nos autos do procedimento administrativo n.º **2018/029489**,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **NELSILENE LIMA DA SILVA GOMES**, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na Secretaria da 1.ª Câmara Cível, **03 (três)** dias de **Licença Especial**, referentes ao quinquênio de **2010/2015**, no período de **17.12.2018** a **19.12.2018**, com fulcro nos artigos 65, inciso VII, e 78, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 6761 de 26 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico expedido pela Junta Médica deste Tribunal às folhas 05, do processo administrativo n.º **2018/030012**,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **LUDIMILSON MOTA MARINHO**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotado na Secretaria da Diretoria/FMV, **15 (quinze)** dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de **08.11.2018** a **22.11.2018**, com fulcro nos artigos 65, inciso I, e 68, da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 6762 de 26 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico expedido pela Junta Médica deste Tribunal às folhas 05, do processo administrativo n.º **2018/030000**,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **CINTIA DE SOUZA MESQUITA**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotada na Vara Única da Comarca de Barcelos(AM), **14 (quatorze)** dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de **06.11.2018** a **19.11.2018**, com fulcro nos artigos 65, inciso I, e 68, da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 6763 de 28 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico expedido pela Junta Médica deste Tribunal às folhas 05, do processo administrativo n.º **2018/029989**,

**RESOLVE**

CONCEDER ao senhor **DANIEL DE MENEZES AMÂNCIO DE SOUZA**, Estagiário, lotado na 15.^a Vara do Juizado Especial Criminal, **09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde**, no período de **06.11.2018 a 14.11.2018**, com fulcro no Art. 25, Cap. VII, da Portaria nº 1151/2015-PTJ, de 15.07.2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 17.07.2015 e Cartilha do Estagiário - EASTJAM (Dispõe sobre o recesso dos estagiários).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/030197
ASSUNTO: Inclusão de dependente

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo em que o servidor **Everaldo José da Silva Oliveira Júnior**, Oficial de Justiça Avaliador, requer a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho Vinny Vinnycius Beryllo da Silva Oliveira, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários e de Imposto de Renda.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 9/15, manifesta-se favoravelmente ao pedido de inclusão de dependente requerido pelo servidor Everaldo José da Silva Oliveira Júnior de seu filho menor Vinny Vinnycius Beryllo da Silva Oliveira, para fins de dedução no Imposto de Renda e previdenciários.

Acolho o Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, de fls. 9/15, para **deferir** a inclusão do dependente **Vinny Vinnycius Beryllo da Silva Oliveira** nos assentamentos funcionais do servidor **Everaldo José da Silva Oliveira Júnior**, na qualidade de dependente econômico, para os fins previdenciários e de Imposto de Renda, com base no art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001.

Ressalte-se que o montante a ser deduzido por dependente do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de acordo com a tabela vigente.

À Divisão de Pessoal para providências.

Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/030038
ASSUNTO: Isenção do Imposto de Renda.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo no qual o servidor **Luiz Francisco Belém Costa**, aposentado por invalidez, requer a concessão do benefício de isenção de imposto de renda, com fulcro no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88, uma vez que é portador de **nefropatia grave**, CID: 10: N18.0., conforme laudo médico de fls. 07.

Verifica-se nos autos que o requerente juntou aos autos atestado médico de fls.06, onde foi solicitado seu afastamento em razão de ser portador de Doença Renal Crônica.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 19/21, opinou favoravelmente ao pleito, esclarecendo que há manifestação da Junta Médica do Tribunal de Justiça, atestando que o Requerente é portador de patologias que se enquadram nos termos da Lei nº 7.713/88.

Destacou, ainda, o disposto no art. 6º, incisos XIV, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988 (com redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 1992):

Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e **os percebidos pelos portadores** de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, **nefropatia grave**, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, **mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;**

(Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004); (Grifei)

Assim, depreende-se que a pretensão do Requerente possui amparo legal, posto que o servidor aposentado se enquadra na hipótese prevista na legislação supramencionada, no que tange à isenção do imposto de renda.

Dessa forma, endosso o Parecer de fls. 19/21 para **deferir** o pleito formulado por **Luiz Francisco Belém Costa**, quanto ao pedido de isenção do imposto de renda.

À Divisão de Pessoal para providências.

Manaus, 26 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/030036
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o servidor **ANDRÉ BRASIL GUIMARÃES**, Analista Judiciário, requer a Averbação de Tempo de Serviço, em conformidade documentação de fls. 2/6. Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração opina de forma favorável ao pedido do requerente.

Da análise do tempo de serviço prestado, verificou-se a **inexistência** de concomitância entre o período trabalhado e a data de seu ingresso como servidor efetivo do Poder Judiciário do Amazonas.

Nesse sentido, acolho o parecer de fls. 12/15, para **DEFERIR** o pedido de averbação de tempo de serviço, devendo a Divisão de Pessoal averbar o total de 1.936 (um mil, novecentos e trinta e seis) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, nos assentamentos funcionais do servidor para os fins de direito.

À Divisão de Pessoal para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 26 de novembro de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM



RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2017/31559-14779-16221-18616-20537-23350-24686 – Ata de Registro de Preços nº 66/2017 do Pregão Eletrônico nº 55/2017-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **MOBILIÁRIO**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 2.224 (duas mil e duzentas e vinte quatro) unidades. Fornecedor: ARLINDO M. ISHIKAWA – ME (CNPJ: 06.536.588/0001-89).** – **Item 04 – Quantidade total solicitada: 50 (cinquenta) unidades. Poltrona escritório (tipo presidente / executiva)** - Poltrona giratória com espaldar alto com apoio de cabeça. Revestimento: couro ecológico. Cor: preto. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 1.230,00 (Um mil e duzentos e trinta reais). **Item 05 – Quantidade total solicitada: 50 (cinquenta) unidades. Poltrona escritório (tipo presidente)** - Poltrona tipo presidente reclinável com braços em aço cromado e acabamento, estofadas em couro ecológico de alta resistência. Dimensões aproximadas: - acento: 53 x 53 cm (PxL); - encosto: 75 x 53 cm (AxL); - espessura da esponja: 0,6 cm. Cor: preto. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais). – **Item 06 – Quantidade total solicitada: 108 (cento e oito) unidades. Poltrona escritório (tipo diretor c/ rodízio)** - Poltrona tipo diretor reclinável com braços em aço cromado e acabamento, estofadas em couro ecológico de alta resistência. Dimensões aproximadas: - acento: 53 x 53 cm (PxL); - encosto: 60 x 53 cm (AxL); espessura da esponja: 0,6 cm. Cor: preto. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). – **Item 07 – Quantidade total solicitada: 160 (cento e sessenta) unidades. – Poltrona escritório (tipo diretor c/ rodízio).** - Poltrona tipo diretor reclinável com braços com regulagem de altura, estofadas em couro ecológico de alta resistência. Dimensões aproximadas: - acento: 50 x 50 cm (PxL); - encosto: 50 x 50 cm (AxL); - espessura da esponja: 0,6 cm. Cor: preto. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). – **Item 08 – Quantidade total solicitada: 320 (trezentos e vinte) unidades. Poltrona escritório (tipo diretor fixa).** - Poltrona tipo diretor com braços, estofadas em couro ecológico de alta resistência. Dimensões aproximadas: - acento: 50 x 50 cm (PxL); - encosto: 50 x 50 cm (AxL); - espessura da esponja: 0,6 cm. Cor: preto. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais). – **Item 09 – Quantidade total solicitada: 970 (novecentos e setenta) unidades. Poltrona escritório (tipo secretária c/ rodízio).** - Poltrona giratória tipo secretária reclinável com braços, estofadas em couro ecológico de alta resistência. Cor: preto. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). – **Item 10 – Quantidade total solicitada: 110 (cento e dez) unidades. Poltrona ergonômica para pessoas com sobrepeso, até 250 kg (fixa)** - Poltrona ergonômica para pessoas com sobrepeso com braços, dimensões do assento, do encosto, inclinação assento x encosto, a altura dos braços, a altura do assento em relação ao piso e capacidade de carga de acordo com ABNT NBR 9050. Cor: preto. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). – **Item 12 – Quantidade total solicitada: 148 (cento e quarenta e oito) unidades. Cadeira de auditório** – Poltrona para auditório com assento e encosto rebatíveis através de sistema Mecânico articulado tipo antipânico, com acionamento por mola que possibilita o retorno do assento e encosto à posição vertical. Estofados revestido em tecido sintético, no valor unitário de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). – **Item 13 – Quantidade total solicitada: 04 (quatro) unidades. Poltrona auditório para obesos, até 400 kg** - Poltrona para auditório com assento e encosto rebatíveis através de sistema Mecânico articulado tipo antipânico, com acionamento por mola que possibilita o retorno do assento e encosto à posição vertical. Estofados revestido em tecido sintético, no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). – **Item 14 – Quantidade total solicitada: 304 (trezentos e quatro) unidades. – longarinas (3 lugares)** - Cadeira longarinas tipo diretor 3 lugares, estofadas em couro ecológico de alta

resistência, pés em estrutura fixa e inteiramente em ferro fundido com tratamento anticorrosivo pintado em epóxi na cor preto. Espuma de poliuretano injetada de alta densidade com espessura mínima de 60 mm. Perfil de PVC nas bordas, braços de poliuretano e lâmina de aço mola com capa sanfonada. Medidas aproximadas: largura mínima de 420 mm; profundidade do assento entre 400 mm e 440 mm. Base com estrutura em aço fixa preta. Garantia mínima: 50 anos, no valor unitário de R\$ 1000,00 (mil reais.) Valor total da compra R\$ 1.240.556,00 (Um milhão duzentos e quarenta reais e quinhentos e cinquenta e seis reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 56 dos autos, assinada em 18/01/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 13 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2017/31521-12918-15207-25302-25313- 27034-22021 – Ata de Registro de Preços nº 61/2017 do Pregão Eletrônico nº 49/2017-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **MOBILIÁRIO**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 1.855 (um mil e oitocentas e cinquenta cinco) unidades. Fornecedor: L. MASAKO ISHIKAWA EIRELI – EPP (CNPJ: 06.536.588/0001-89). GRUPO 01 e 02 – Item 01 – Quantidade total solicitada: 50 (cinquenta) unidades. – Mesa escritório (Gabinete Juiz)** - Mesa em MDP, revestida em laminado melamínico de 40 mm com dimensões de 750 x 2.000 x 800 mm (AxLxP) com tampos de canto arredondados, constituída por duas colunas como pedestal, soldado um a um quadro retangular horizontal fixado próximo a extremidade do tampo, possuindo 3 gavetas, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). – **Item 02 – Quantidade total solicitada: 50 (cinquenta) unidades. – Mesa escritório (Gabinete Juiz /Apoio)** – Mesa em MDP, revestida em laminado melamínico de 40mm com dimensões de 750 x 800 x 800 mm (AxLxP) com tampos de canto arredondados, constituída por duas colunas como pedestal, soldado a um quadro retangular horizontal fixado próximo a extremidade do tampo, sem gaveta., no valor unitário de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais). – **Item 03 – Quantidade total solicitada: 50 (cinquenta) unidades. – Armário Escritório (para compor mesa)** - Armário baixo com 04 portas pivotantes, com dimensões de 750 x 2.000 x 450 mm (AxLxP), com 4 portas e prateleira, no valor unitário de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais). – **Item 04 – Quantidade total solicitada: 34 (trinta e quatro) unidades. – Mesa escritório (audiência para juiz)** - Mesa em MDP para audiência, espessura de 25 mm a 36 mm, dimensões de 750 x 3.000 x 800mm (AxLxP) com tampos de canto retos, sem gavetas, com passa-fio em estrutura em aço para apoio dos fios, fixado a uma estrutura de aço, constituída por duas colunas com pedestal, soldado a um quadro retangular horizontal fixado próximo a extremidade do tampo, no valor unitário de R\$ 645,00 (Seiscentos e quarenta e cinco reais). – **Item 05 – Quantidade total solicitada: 34 (trinta e quatro) unidades. – Mesa escritório (audiência para as partes)** - Mesa em MDP para audiência, espessura de 25 mm a 36 mm, dimensões de 750 x 3.000 x 800mm (AxLxP) com tampos de canto retos, sem gavetas, sem passa-fio, constituído por duas colunas com pedestal, soldado. O tampo de painel revestido por duas faces com laminado melamínico com textura de madeira, no valor unitário de R\$ 645,00 (Seiscentos e quarenta e cinco reais). – **Item 06 – Quantidade total solicitada: 03 (três) unidades. – Mesa escritório (auditório)** - Mesa de MDP para auditório, espessura de 40 mm, dimensões de 750 x 2.400 x 600 mm (AxLxP) com tampos de canto retos, sem gavetas, com passa-fio em estrutura em aço para apoio dos fios fixado ao tampo na cor preta, no valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). – **Item 08 – Quantidade total solicitada: 285 (duzentas e oitenta e cinco) unidades. – Mesa de trabalho (orgânica)** - Mesa de trabalho orgânica de MDP de 25mm a 36mm em forma de “L com dimensões



de 1.200mm x 1.200mm x 600mm x 750mm de altura com tampos de canto arredondados, sem gaveta. Fixado a uma estrutura de aço, constituída por três colunas e com um pedestal redondo. O tampo de painel de MDP revestido, no valor unitário de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais). – **Item 09 – Quantidade total solicitada: 30 (trinta) unidades. – Mesa de trabalho (orgânica)** - Mesa de trabalho em MDP de 25mm a 36mm em forma de L, dimensões de 1.400mm x 1.600mm x 600mm x 750mm de altura com tampos de canto arredondados, sem gaveta. Fixado a uma estrutura de aço, constituída por três colunas e com um pedestal redondo, no valor unitário de R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais). – **Item 10 – Quantidade total solicitada: 02 (duas) unidades. – Mesa escritório (para reunião)** - Mesa de reunião em MDP, revestida em laminado melamínico na cor marfim natural, com todas as peças de 40mm, constituída por duas colunas como pedestal fixada a um quadro retangular horizontal na parte central do tampo, com dimensões de 750 x 2.000 x 1.000mm (AxLxP), no valor unitário de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). – **Item 11 – Quantidade total solicitada: 50 (cinquenta) unidades. – Mesa para Restaurante** - Mesa para conciliação, com diâmetro de 700mm e altura de 750mm com apoio. Tampo em MDP, com espessura de 25mm a 36mm, revestida com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces. Bordos retos encabeçados com fita em PVC na espessura do tampo e na cor do tampo, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). – **Item 12 – Quantidade total solicitada: 25 (vinte e cinco) unidades. – Mesa reunião redonda** - Mesa para conciliação, com diâmetro de 1.200mm e altura de 750mm com apoio. Tampo em MDP, com espessura de 25mm a 36mm, revestida com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces. Bordos retos encabeçados com fita em PVC na espessura do tampo e na cor do tampo, no valor unitário de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais). – **Item 13 – Quantidade total solicitada: 110 (cento e dez) unidades. – Conjunto Mesa Escritório (Estação de Trabalho 4 lugares)** - 4 Mesas de trabalho orgânicas fixadas entre si (estação de trabalho) em MDP de 25mm a 36mm, cada mesa em forma de L com dimensões de 1.200mm x 1.200mm x 600mm x 750mm de altura com tampos de canto arredondados, sem gaveta. Fixado a uma estrutura de aço, constituída por três colunas e com um pedestal redondo, no valor unitário de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais). – **Item 14 – Quantidade total solicitada: 25 (vinte e cinco) unidades. – Mesa escritório (Digitador/conciliação)** - Mesa revestida em MDP, espessura de 25mm a 36mm, dimensões de 750 x 800 x 700mm (AxLxP) com tampos de canto retos, sem gavetas, com passa-fio. Fixado a uma estrutura de aço, constituída por duas colunas com pedestal, soldado a um quadro retangular horizontal, fixado ao tampo, no valor unitário de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais). – **Item 15 – Quantidade total solicitada: 20 (vinte) unidades. – Mesa escritório** - Mesa revestida em MDP, espessura de 25mm a 36mm, dimensões de 750 x 1200 x 700 mm (AxLxP) com tampos de canto retos, com gavetas, com passa-fio. Fixado a uma estrutura de aço, constituída por duas colunas com pedestal, soldado a um quadro retangular horizontal fixado ao tampo. Tampo em MDP, com espessura de 25mm a 36mm, revestida com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, no valor unitário de R\$ 1.370,00 (Um mil trezentos e setenta reais). – **Item 16 – Quantidade total solicitada: 20 (vinte) unidades. – Mesa escritório** - Mesa revestida em MDP, espessura de 25mm a 36mm, dimensões de 750 x 1200 x 700 mm (AxLxP) com tampos de canto retos, sem gavetas, com passa-fio. Fixado a uma estrutura de aço, constituída por duas colunas com pedestal, soldado no quadro central (horizontal) fixado ao tampo. Tampo em MDP, com espessura de 25mm a 36mm, revestida com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, no valor unitário de R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais). – **Item 17 – Quantidade total solicitada: 240 (duzentas e quarenta) unidades. – Armário Escritório Alto** - Armário alto com duas portas pivotantes, com dimensões de 450mm de profundidade x 800mm de largura x 1.600mm de altura. Corpo, tampo, portas, prateleiras e fundo em MDP, com espessura mínima de 22mm, revestido com laminado melamínico de BP. Bordos retos encabeçados com fita em PVC na cor do móvel, no valor unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos reais). – **Item 18 – Quantidade total solicitada: 48 (quarenta e oito) unidades. – Armário Escritório Médio** - Armário baixo com duas portas pivotantes, com dimensões de 1100 x 800 x 450 mm

(AxLxP), com 2 portas e duas prateleiras. Corpo, tampo, portas, prateleiras e fundo em MDP, com espessura mínima de 22mm, revestido com laminado melamínico de BP. Bordos retos, encabeçados com fita em PVC na cor do material, no valor unitário de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais). – **Item 19 – Quantidade total solicitada: 58 (cinquenta e oito) unidades. – Armário Escritório Baixo** - Armário baixo com duas portas pivotantes, com dimensões de 750 x 800 x 450 mm (AxLxP), com 2 portas e prateleira. Corpo, tampo, portas, prateleiras e fundo em MDP, com espessura mínima de 22mm, revestido com laminado melamínico de BP. Bordos retos encabeçados com fita em PVC na cor do material, no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). – **Item 20 – Quantidade total solicitada: 700 (setecentas) unidades. – Gaveteiro Móvel** - Gaveteiro volante (com rodízio) com dimensões de 600 x 400 x 500mm (AxLxP) possuindo três gavetas e puxadores com fechadura escamoteável. Tampo de madeira aglomerada ou MDP, com espessura mínima de 22mm, revestido com laminado melamínico de BP, no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). – **Item 21 – Quantidade total solicitada: 12 (doze) unidades. – Armário Estante Multiúso** - Armário simples multiuso com tampo, laterais e prateleiras em MDP, estrutura metálica em tubo 40 x 40 mm com pintura epóxi na cor preta e sapatas com regulagem de altura com dimensões de 800mm de largura x 350 mm de profundidade x 900 mm de altura, no valor unitário de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais). – **Item 22 – Quantidade total solicitada: 04 (quatro) unidades. – Armário Escritório (Arquivo)** - Armário arquivo com 4 gavetas pasta suspensa com dimensões aproximadas: 500mm x 1.600mm x 500mm (AxLxP), possuindo quatro gavetas e puxadores, com fixação acima das gavetas, no valor unitário de R\$ 2.060,00 (Dois mil e sessenta reais). – **Item 23 – Quantidade total solicitada: 05 (cinco) unidades. – Conjunto escolar Infantil** - Conjunto escolar infantil, para 04 lugares, quadrada 800mm x 800mm, com espessura de 18mm, tampo reforçado em MDF, bordas em PVC na espessura do tampo e na cor do tampo, com estrutura de ferro com pintura epóxi preto. Cadeira em fórmica ou em PP, colorida, no valor unitário de R\$ 1.410,00 (Um mil quatrocentos e dez reais). Valor total da compra R\$ 1.286.320,00 (Um milhão duzentos e oitenta e seis mil e trezentos reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 76 dos autos, assinada em 18/01/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 13 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/17457 – Ata de Registro de Preços nº 45/2018 do Pregão Eletrônico nº 28/2018-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **DATA SHOW**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 02 (duas) unidades. Fornecedor: TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 09.087.468/0001-30). Item 01 – Quantidade total solicitada: 02 (duas) unidades. – Data show/ Projetor multimídia.** Características: Resolução mínima: VGA (800 x 600). Conexões mínimas: HDMI, USB tipo A, VGA; Lumens: 3.200 no mínimo; Tecnologia de projeção: LCD ou DLP; Garantia mínima: 02 (dois) anos, no valor unitário de 1.699,43 (Um mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos). Valor total da compra R\$ 3.398,86 (Três mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 35 dos autos, assinada em 06/08/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 23 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas



Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/22753 – Ata de Registro de Preços nº 22/2018 do Pregão Eletrônico nº 08/2018-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DE ENGENHARIA**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 20 (vinte) unidades.** Fornecedor: **L. MASAKO ISHIKAWA EIRELI – EPP (CNPJ: 21.634.385/0001-19).** GRUPO 08 – Item 91 – **Quantidade total solicitada: 10 (dez) unidades.** – **ADESIVO COLAGEM** - cola de contato para madeira, no valor unitário de R\$ 32,00 (Trinta e dois reais). Item 92 – **Quantidade total solicitada: 10 (dez) unidades.** – **DESIVO COLAGEM** – instantâneo líquido para madeira (100GR), no valor unitário de R\$ 16,00 (Dezesseis reais). Valor total da compra R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 41 dos autos, assinada em 22/10/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/22737 – Ata de Registro de Preços nº 23/2017 do Pregão Eletrônico nº 08/2018-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DE ENGENHARIA**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 6.330 (seis mil trezentos e trinta) unidades.** Fornecedor: **ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI - EPP (CNPJ: 28.388.146/0001-75).** – Grupo 04 – Item 20 – **Quantidade total solicitada: 10 (dez) unidades.** – MASSA para rejunte, pronta para uso em gesso acartonado, no valor unitário de R\$ 59,98 (Cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos). Item 21 – **Quantidade total solicitada: 200 (duzentas) unidades.** – EFIL ALUMÍNIO, GUIA metálico, formato “U”, - G70/28 para parede de gesso acartonado, no valor unitário de R\$ 11,28 (Onze reais e vinte e oito centavos). – Item 22 – **Quantidade total solicitada: 300 (trezentas) unidades.** – MONTANTE metálico, - formato “C” – M70/35 para parede de gesso acartonado, no valor unitário de R\$17,00 (Dezesseis reais). – Item 23 – **Quantidade total solicitada: 20 (vinte) unidades.** – ITA para junta rolo 50mm x 150mm, procedência nacional, no valor unitário de R\$ 30,00 (Trinta reais). – Item 24 – **Quantidade total solicitada: 300 (trezentas) unidades.** – PLACA DE GESSO ACARTONADO, comprimento 2,44m, largura 1,20m, espessura 12,50mm, aplicação construção civil em geral, no valor unitário de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais). – Item 25 – **Quantidade total solicitada: 500 (quinhentas) unidades.** – BUCHA para placa de gesso acartonado, S-6, no valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos). – Item 26 – **Quantidade total solicitada: 5.000 (mil) unidades.** – PARAFUSO TA-25, nacional (ponta agulha). Aplicação: gesso acartonado, no valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos). Valor total da compra R\$ 20.755,80 (Vinte mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 38 e 39 dos autos, assinada em 22/10/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 28 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/22720 – Ata de Registro de Preços nº 68/2017 do Pregão Eletrônico nº 56/2017-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS E SERVIÇOS**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 570 (quinhentas setenta) unidades.** Fornecedor: **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – EPP (CNPJ: 07.402.200/0001-10).** – Item 01 – **Quantidade total solicitada: 220 (duzentas e vinte) unidades.** – Limpeza de Fossa, no valor unitário de R\$ 70,78 (Setenta reais e setenta e oito centavos). – Item 05 – **Quantidade total solicitada: 350 (trezentas e cinquenta) unidades.** – Serviço de Desentupimento de Esgoto, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Valor total da compra R\$ 98.311,60 (Noventa e oito mil trezentos e onze reais e sessenta centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 35 dos autos, assinada em 20/09/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 28 de outubro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/20022– Ata de Registro de Preços nº 69/2017 do Pregão Eletrônico nº 56/2017-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DE SERVIÇOS**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 03 (três) unidades.** Fornecedor: **WE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 13.204.684/0001-95).** – Item 04 – **Quantidade total solicitada: 03 (três) unidades.** – Serviço de Caixa de remoção de entulho, no valor unitário de R\$ 324,95 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos). Valor total da compra R\$ 974,85 (Novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 38 dos autos, assinada em 16/08/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 28 de outubro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/18959 – Ata de Registro de Preços nº 18/2018 do Pregão Eletrônico nº 09/2018-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **LONGARINAS**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 50 (cinquenta) unidades.** Fornecedor: **FN DE ALMEIDA EPP (CNPJ: 84.111.020/0001-20).** – Item 02 – **Quantidade total solicitada: 50 (cinquenta) unidades.** LONGARINA 3 LUGARES. Cor: preta; Longarina de 3 lugares com assento e encosto em polipropileno e sem apoio para braços. Garantia mínima: 5 (cinco) anos, no valor unitário de R\$ 198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). Valor total da compra R\$ 9.925,00 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 37 e 38 dos autos, assinada em 26/09/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 28 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas



**Resenha: ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TJAM**

Processo Administrativo nº 2018/18127 – Ata de Registro de Preços nº 58/2018 do Pregão Eletrônico nº 54/2018-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 01 (uma) unidade. Fornecedor: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME (CNPJ: 22.348.997/0001-08).** – **Item 17 – Quantidade total solicitada: 01 (uma) unidade.** – **COROA DE FLORES:** Detalhamento do item: Coroa com flores do campo, rosas e folhagens, incluindo a faixa de homenagem; Diâmetro: 1,2 m.; no valor unitário de 527,00 (Quinhentos e vinte e sete reais). Valor total da compra R\$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 57 dos autos, assinada em 15/10/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 28 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

**Resenha: ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TJAM**

Processo Administrativo nº 2018/23891 – Ata de Registro de Preços nº 01/2018 do Pregão Eletrônico nº 59/2017-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **CENTRAIS TELEFÔNICAS**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 70 (setenta) unidades. Fornecedor: 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM (CNPJ: 04.238.297/0001-89).** – **Item 08 – Quantidade total solicitada: 30 (trinta) unidades.** – Aparelho telefônico proprietário IP, Display LCD retro iluminado com uma linha de 16 caracteres; Registro de chamadas de entrada e saída; 8 teclas programáveis; PoE; 2 portas 10/100/1000 Mbps; alto-falante full duplex; entrada P1 para Readset; Led indicador; Redial/Conferência/Mute/Transfer; Tecla de navegação; Codecs G722, G711 e G729; QoS (Diffserv); VLAN cancelamento de Eco, no valor unitário de 800,00 (Oitocentos reais). – **Item 09 – Quantidade total solicitada: 40 (quarenta) unidades.** – Aparelho telefônico proprietário SIP, Display LCD retro iluminado de 132x64 pixels; 2 linhas; Registro de chamadas de entrada e saída; 24 teclas programáveis com auto-rotulação; PoE; 2 portas 10/100 Mbps; IPv4/IPv6; alto-falante full duplex; entrada RJ9 para Readset; Led indicador; Redial/Conferência/Mute/Transfer; Tecla de navegação; Cancelamento de Eco, Aceitar os Codecs G722, G711 e G729; Aceitar sinalização DTMF pelos modos In Band, Out Band, (RFC2833) e SIP INFO; Blacklist, ToS, 802, 1Q; SIP-TLS; Agenda local com até 500 contatos; Auto-provisionamento por SIP Pnp e DHCP option, Criptografia, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). Valor total da compra R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 43 e 44 dos autos, assinada em 05/10/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 28 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

TORNE-SE SEM EFEITO a publicação da matéria publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 29/11/18, edição 2513, fls. 33, qual seja, Resolução nº 18/2018, encaminhada por equívoco, devendo ser SUBSTITUÍDO apenas o conteúdo, mantendo o número da resolução, conforme segue:

RESOLUÇÃO Nº 18/2018

DISPÕE sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro, de forma a oferecer todas as informações necessárias ao funcionamento deste Tribunal com integridade, confidencialidade, disponibilidade e confiabilidade;

CONSIDERANDO a Lei 1.762, de 14/11/1986, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas competências, gera, adquire e absorve informações, que devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com o sigilo resguardado;

CONSIDERANDO que a integridade e a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional devem ser preservadas;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO que as informações no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas são armazenadas em diferentes meios, veiculadas por diferentes formas, manuseadas e tratadas por diversas pessoas e entidades e, portanto, vulneráveis aos incidentes em Segurança da Informação;

CONSIDERANDO que a adequada gestão da informação precisa nortear todos os processos de trabalho e deve ser impulsionada por uma Política de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 176, de 10/06/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, bem como as suas recomendações relativas à segurança institucional e da informação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 198, de 01/07/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 02, de 31/03/2015, do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, que institui o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para o período 2015 a 2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 211, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

RESOLVE:

Art. 1.º. INSTITUIR a Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

Parágrafo Único. As atualizações na Política de Segurança da Informação somente serão efetuadas com a prévia aprovação da



Comissão de Segurança da Informação e passíveis de aprovação pela Presidência do TJAM, conforme o caso.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de novembro de 2018.

Desembargador YÉDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Vice-Presidente

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR
Corregedor Geral de Justiça

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Desembargador ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO

Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES

Desembargador DÉLCIO LUÍS SANTOS

Política de Segurança da Informação

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º. A Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) é regida pela presente Resolução, juntamente com as demais normas e

procedimentos internos deste Egrégio Tribunal e se aplica a todas as suas unidades.

Art. 2.º. A PSI, como parte do plano estratégico, objetiva instituir responsabilidades e diretrizes corporativas para a proteção dos ativos de Tecnologia da Informação e a prevenção de responsabilidade legal para todas as autoridades judiciais, servidores e usuários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II VISÃO GERAL E GLOSSÁRIO

Art. 3.º. A Política de Segurança da Informação (PSI) do TJAM e de seus órgãos acessórios é uma declaração de compromisso com a proteção das informações que cria, manipula, custodia ou que são de sua propriedade, sob o gerenciamento de sua Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DVTIC), devendo ser conhecida, compreendida e cumprida por todos que tenham acesso às informações.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos e dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) do TJAM, ou pessoais em seu proveito, deve ser pautada pelos princípios da ética, segurança legalidade.

Art. 4.º. A Comissão de Segurança da Informação (CSI) publicará, via portaria, glossário específico, o que conterà denominações e limitará conceitos que se aplicarão a PSI, suas normas e procedimentos correlatos, de indispensável conhecimento pelos agentes judiciários ou terceiros interessados que tiverem contato com informações e demais recursos de TIC.

CAPÍTULO III ESTRUTURA NORMATIVA, APROVAÇÃO E REVISÃO

Art. 5.º. A Estrutura Normativa da Segurança da Informação do TJAM é composta pelos seguintes documentos, hierarquicamente organizados, com a indicação de seus respectivos responsáveis por aprovação e periodicidade de revisão:

I. Política de Segurança da Informação (PSI): consiste em diretrizes gerais e princípios básicos, com a finalidade de nortear todas as ações que garantirão a manutenção da Segurança da Informação. A Política e suas revisões serão aprovadas pelo Tribunal Pleno do TJAM, com periodicidade de revisão bienal ou conforme a necessidade;

II. Normas de Segurança da Informação: estabelecem os controles, os métodos, as restrições e as responsabilidades para atendimento à PSI. As normas e suas revisões serão aprovadas pela CSI, com periodicidade de revisão anual ou conforme a necessidade;

III. Procedimentos de Segurança da Informação: definem como as operações de atendimento à PSI e normas correlatas devem ser realizadas. Os procedimentos e suas revisões serão propostos pela DVTIC, com periodicidade de revisão anual ou conforme a necessidade, e aprovados pela CSI.

Art. 6.º. Também compõem a Estrutura Normativa da Segurança da Informação outros documentos acessórios, termos e acordos de responsabilidade e confidencialidade perante quem tomar contato com informações do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV REQUISITOS DE CAPITAL HUMANO, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7.º. Para os efeitos desta Política entende-se por classes de agentes do Judiciário: magistrados, servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, estagiários, voluntários e terceirizados.

Art. 8.º. Cabe aos agentes do Judiciário:



I. Firmar, obrigatoriamente, Termo de Responsabilidade e Confidencialidade sobre as informações;

II. Participar das campanhas, eventos ou atualizações promovidas sobre a Segurança da Informação no âmbito do TJAM;

III. Estar sempre atualizado e ciente das políticas, normas e procedimentos vigentes no TJAM ou órgão subordinado que executar suas tarefas;

IV. Cumprir o disposto nos documentos da Estrutura Normativa da Segurança da Informação do TJAM;

V. Utilizar, modificar ou reproduzir dados e informações do TJAM exclusivamente para o desempenho de suas funções, da mesma forma que a utilização dos dispositivos de TIC em nome do TJAM;

VI. Não divulgar, compartilhar, transmitir ou deixar-se conhecer informações a pessoas que não tenham nível de autorização suficiente;

VII. Não divulgar, compartilhar, transmitir, veicular ou permitir divulgação, por qualquer meio, informação sobre ativos ou de procedimentos do TJAM, exceto quando houver autorização prévia e formal por superior hierárquico ou de acordo com a legislação vigente para tanto;

VIII. Não conduzir, transportar, enviar, transmitir, compartilhar ou deixar que dados e informações alcancem ambiente ou destinatário fora das dependências ou controle do Tribunal sem autorização formal;

IX. Proteger ativos de informação contra acesso, divulgação, transmissão, compartilhamento, modificação, destruição ou interferência não autorizadas;

X. Estar atento ao repassar ou transmitir informações para outras pessoas seja de forma presencial, via telefone, comunicadores instantâneos, mensagens eletrônicas ou mídias sociais. Confirmar a identidade e idoneidade do solicitante ou destinatário antes do envio de informações e, sempre que possível, a real necessidade do compartilhamento de alguma informação solicitada por outra pessoa mesmo que de sua confiança;

XI. Reportar à Comissão de Segurança da Informação, quaisquer eventos ou incidentes potenciais ou reais que causem risco à segurança das informações do TJAM, ou ainda sua mera suspeita.

Art. 9.º. Cabe aos magistrados e chefias:

I. Conhecer, divulgar, cumprir e estimular o cumprimento da PSI, normas e procedimentos correlatos;

II. Atribuir o perfil adequado para acesso a recursos, dados e informações conforme a necessidade, com base nos princípios do conjunto mínimo de permissões que precisam ser atribuídos;

III. A responsabilidade por gerir recursos de TIC e postura dos agentes judiciários que compõem sua área ou equipe em relação à Segurança da Informação.

Art. 10. Cabe à Comissão de Segurança da Informação:

I. Propor alterações na Política de Segurança da Informação (PSI);

II. Elaborar e promover alterações das Normas de Segurança da Informação, sempre que pertinente;

III. Propor alterações e aprovar os termos acessórios da PSI;

IV. Analisar os casos de violação da PSI, incidentes, vulnerabilidades e tentativas de burlar, encaminhando-as à Presidência do TJAM, quando providências a serem autorizadas por esta forem requeridas;

V. Propor medidas relacionadas à melhoria da Segurança da Informação do TJAM;

VI. Propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à Segurança da Informação do TJAM;

VII. Aprovar a relação de responsáveis pelas informações pertencentes ou sob a guarda do TJAM;

VIII. Aprovar ou reprovar o acesso a locais de rede, sítios de internet, uso de dispositivos de TIC pessoais no ambiente da instituição e demais regras de uso dos recursos de TIC oferecidos pelo TJAM aos agentes do judiciário;

IX. Publicar e manter atualizado o Glossário da PSI, referido no art. 3º da presente Resolução, sempre que se fizer necessário.

Art. 11. Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DVTIC):

I. Emitir, revogar ou suspender as credenciais de acesso, sempre que solicitada pela Divisão de Gestão de Pessoas (DVGP);

II. Manter registros de atividades dos usuários pelo tempo correspondente na tabela de temporalidade em vigor, permitindo controles e auditorias;

III. Formalizar orientação para a DVGP nas políticas adequadas e aplicáveis aos usuários, cargos, funções e lotação, sempre que necessário;

IV. Apoiar as campanhas de conscientização de Segurança da Informação fornecendo os recursos de TIC necessários;

V. Fomentar, sempre que possível, sistema de login unificado/centralizado para acesso aos diversos sistemas;

VI. Para os sistemas desenvolvidos internamente ou cujo desenvolvimento é mantido pela própria equipe do TJAM, o login unificado é mandatório e deve ser implementado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta resolução;

VII. Para os sistemas contratados, mantidos ou desenvolvidos por terceiros que já estejam em uso pelo TJAM, deverão ser promovidos esforços para que venham se adequar ao sistema de login unificado;

VIII. Para novos sistemas que venham a ser contratados de terceiros ou desenvolvidos internamente, o login unificado passa a ser pré-requisito elementar, a menos que a possibilidade de login unificado se mostre inviável;

IX. Implantar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses o processo de login através de certificado digital;

X. Promover campanhas com o objetivo de conscientizar os agentes judiciários sobre a Estrutura Normativa da Segurança da Informação;

XI. Fornecer ações para implementar as diretrizes previstas na PSI, normas e procedimentos;

XII. Reportar imediatamente à DVTIC os eventos que violem, ou tentem violar, os termos da PSI, das normas ou procedimentos correlatos, ainda que por mera suspeita;

XIII. Promover a criação e manutenção de diretrizes, princípios e conteúdos da Estrutura Normativa da Segurança da Informação;

XIV. Solicitar a revogação ou suspensão das credenciais de acesso sempre que detectar a utilização inadequada das mesmas ou a reativação, conforme o caso;

XV. Coordenar a elaboração, manutenção, implementação e testes do plano de continuidade do negócio e prevenção a desastres;

XVI. Zelar para que as diretrizes e os princípios desta política sejam respeitados, informando de ofício, os incidentes e ações à DVTIC, ainda que por mera suspeita;

XVII. Responder, adequadamente a quaisquer consultas das outras áreas sobre a aplicação da PSI, normas e procedimentos de segurança da informação e uso aceitável da infraestrutura de tecnologia e comunicação, orientando-as sobre as melhores práticas;

XVIII. Aprovar, reprovar, suspender ou promover a homologação de softwares e hardwares para o uso dos agentes judiciários e divulgar lista com permissões e proibições que julgar pertinente;

XIX. Aprovar, reprovar, suspender ou promover a liberação do uso do dispositivo de TIC pessoais dos agentes judiciários no ambiente institucional e aplicar as medidas de segurança cabíveis para a preservação da infraestrutura da TIC do TJAM;

XX. Aprovar e publicar a PSI, suas revisões e documentos acessórios.

Art. 12. Cabe à Divisão de Gestão de Pessoas (DVGP) quanto aos servidores e magistrados:

I. Manter atualizado no sistema informatizado de gestão de pessoas, todos os dados referentes a desligamentos, afastamentos, retornos e modificações no quadro funcional do TJAM, e seus órgãos subordinados. Da mesma forma, manter o status atualizado das credenciais que precisem ser emitidas, revogadas e suspensas;



II. Apoiar as campanhas de conscientização da Segurança da Informação em parceria com a DVTIC;

III. Incluir o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade como documento obrigatório para exercício dos agentes do Judiciário e proceder à guarda segura e adequada dos documentos assinados, conforme estabelecido pela tabela de temporalidade vigente.

CAPÍTULO V CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO, CONTROLE E CREDENCIAIS DE ACESSO

Art. 13. Cabe aos responsáveis pela informação a classificação e a definição de quem possui acesso e o tipo de privilégio de acesso, sem prejuízo do disposto na legislação.

Art. 14. Os agentes judiciários têm o dever de cumprir com o nível de segurança exigido pela classificação das informações, sob pena de responsabilidade (substituir todos os casos) conforme a gravidade do ato e os prejuízos sofridos.

Art. 15. Não é permitido o acesso ou uso de qualquer recurso de TIC ou alvo da informação sem as credenciais de acesso correspondentes.

Art. 16. O agente judiciário deve proteger sua identidade digital, devendo suas credenciais, senhas, e acessos serem pessoais e tratados de forma segura, confidencial, intransferível, intransmissível, possuindo apenas as permissões suficientes para a realização das suas atividades, com orientação nos princípios do conjunto mínimo de permissões que precisam ser atribuídos.

Art. 17. O acesso aos ambientes físicos e recursos lógicos de TIC devem ser controlados e restritos às pessoas autorizadas pela DVTIC, conforme orientação do binômio de necessidades funcional e mais restrita permissão cabível;

Art. 18. Todas as informações criadas, acessadas compartilhadas, manuseadas, armazenadas ou disponibilizadas ao agente judiciário ou das quais tiver acesso o exercício de suas atividades, são de propriedade e/ou direito de uso exclusivo do TJAM.

Parágrafo Único. Todos os ativos e informações do TJAM devem ser utilizados apenas para o cumprimento das atividades profissionais, dentro do padrão de conduta ética estabelecida pela Estrutura Normativa da Segurança da Informação do TJAM e às demais leis em vigor, respeitando os requisitos de sigilo profissional.

CAPÍTULO VI AQUISIÇÃO, UTILIZAÇÃO, CONTROLE E DESCARTE DE RECURSOS DE TIC

Aquisição

Art. 19. Para adquirir qualquer solução ou serviço de TI, a equipe de elaboração dos Estudos Preliminares deve Considerar os requisitos legais, resoluções internas e questões relacionadas com a garantia da segurança das informações que serão tratadas pela solução ou serviço.

Utilização

Art. 20. Os recursos de TIC de propriedade do TJAM somente poderão ser utilizados pelos agentes do judiciário.

Parágrafo Único. Os Órgãos essenciais à Justiça somente poderão fazer uso dos recursos se forem previamente autorizados, por mecanismo formal, pela Secretaria Geral do TJAM, levando em consideração quaisquer responsabilidades legais na concessão.

Art. 21. Todos os equipamentos, dispositivos e demais recursos que fizerem uso da infraestrutura de TIC do TJAM estarão sujeitos

à PSI e às demais normas de Segurança da Informação do TJAM e deverão possuir softwares de proteção instalados a exemplo, mas não se limitando, de antivírus, anti-spyware e firewall sempre ativos e atualizados.

Art. 22. É permitido o uso de dispositivos pessoais de TIC nos ambientes do TJAM, desde que não haja restrição conforme seu perfil profissional e que não traga prejuízos para o TJAM, sendo vedado o uso da infraestrutura de TIC do TJAM, a partir de dispositivos pessoais, a menos que seja previamente autorizado e cadastrado para uso pela DVTIC.

§1.º. Os agentes judiciários serão integralmente responsáveis pelos conteúdos armazenados em seus dispositivos pessoais e pelos atos através deles praticado, sem ressalvas ou exceções.

§2.º. Os agentes judiciários poderão utilizar seus dispositivos de TIC durante o expediente profissional, isto é, desde que não atrapalhe a própria concentração ou dos demais a seu redor nas atividades que devem desempenhar, não prejudique o atendimento ao público ou atrase as tarefas que lhe cabem, não violem a Estrutura Normativa da Segurança da Informação do TJAM ou gerem riscos ao TJAM, sob pena de responsabilidade.

Controle

Art. 23. São direitos do TJAM, através da DVTIC, registrar, bloquear, permitir, suspender e limitar o uso dos recursos e dispositivos que compõem sua infraestrutura de TIC.

Art. 24. O TJAM, por meio da DVTIC, monitora todos os recursos, ambientes, dispositivos e ativos ligados à Tecnologia de Informação e Comunicação, tais como, mas não se restringindo, o e-mail institucional, acesso à internet, estrutura de comunicação telefônica, espaços físicos e utilização dos dispositivos de TIC institucionais, com a finalidade de proteger seus ativos, sua reputação e conhecimento.

§1.º. O TJAM também registra todos os dados obtidos pelo monitoramento realizado para eventual análise forense, apuração a violações à Estrutura Normativa de Segurança de Informação, podendo investigar fatos que comprometam seus ativos.

§2.º. Da mesma forma que indicado no caput, o TJAM possui a prerrogativa de registrar, inspecionar, apreender, isolar ou neutralizar dispositivos ou recursos de TIC de propriedade de terceiros que pretendam adentrar em seu perímetro lógico ou físico, ou até mesmo impedir que estes o façam, com a utilização das medidas de contenção que entender cabíveis para preservar a incolumidade de sua estrutura de TIC e pelo tempo que for necessário, observando os princípios de transparência, proporcionalidade e razoabilidade.

Descarte

Art. 25. O descarte de informações e ativos de TIC do TJAM deve ser realizado de forma segura, com a destruição, sanitização ou inutilização da mídia ou dispositivo que contém as informações, de modo que fique incapacitada de ser recuperada, adquirida ou reutilizada por terceiros.

CAPÍTULO VII DESENVOLVIMENTO, AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 26. Os Sistemas de Informação adquiridos, mantidos ou desenvolvidos pelo TJAM deverão atender aos princípios e requisitos de Segurança da Informação, estabelecidos pela presente Resolução e demais normas em vigor.

Art. 27. As atividades de desenvolvimento, teste e homologação dos Sistemas de Informação não devem afetar o funcionamento dos sistemas em operação. Para isso, a DVTIC deve manter ambientes de desenvolvimento, homologação e produção separados logicamente.



Art. 28. Os dados classificados como sigilosos, mantidos pelos Sistemas de Informação, não deverão estar replicados ou acessíveis em outro ambiente, sem a competente autorização da DVTIC, sob o risco de vazamento de informações pessoais ou confidenciais sob a guarda do TJAM.

Parágrafo único. O descumprimento desta disposição sujeitará a responsabilização, podendo incorrer nas penas previstas em lei, conforme sua gravidade e prejuízo ao TJAM.

CAPÍTULO VIII ANALISE DE CONFORMIDADES E AUDITORIAS

Art. 29. Ao TJAM é facultada a realização de análises de conformidade ou auditorias periódicas na segurança da infraestrutura de TIC, seus ativos, processos e pessoas com o objetivo de detectar vulnerabilidades e demonstrar evidências do cumprimento da política e boas práticas de Segurança da Informação.

CAPÍTULO IX RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 30. É de responsabilidade da DVTIC a implantação de uma equipe de resposta a incidentes de Segurança da Informação, de forma que as fragilidades e eventos de segurança associados aos ativos de informação sejam comunicados a Comissão de Segurança da Informação, permitindo a tomada de ação corretiva em tempo hábil e com a orientação de preservar ou restabelecer operantes os recursos de TIC oferecidos.

Art. 31. A DVTIC tem o dever de guardar as provas produzidas pelos recursos e dispositivos de TIC para consultas a posteriori, sobretudo em casos de incidente de Segurança de Informação.

CAPÍTULO X GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 32. É de responsabilidade da DVTIC mapear e documentar as ameaças e vulnerabilidades que resultam em risco ao negócio e à infraestrutura de tecnologia que o suporta, assim como buscar a solução adequada para cada caso.

Art. 33. É de responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação a administração dos riscos identificados.

CAPÍTULO XI PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

Art. 34. É de responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação coordenar a elaboração, execução, teste e renovação do Plano de Continuidade do Negócio (PCN) que tenha como objetivo minimizar o impacto na disponibilidade dos recursos críticos de TIC e, conseqüentemente, nos processos do TJAM por eles suportados.

Art. 35. É de responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação aprovar a estratégia de continuidade do plano e fornecer subsídios para a sua implementação.

Art. 36. Independentemente da existência de um Plano de Continuidade dos Negócios ou de Plano de Recuperação de Desastres (PRD), a DVTIC deve estabelecer normas e procedimentos para salva guarda de dados com a frequência de realização conforme o grau de importância de cada informação, mantendo sempre os backups tão atualizados quanto possível.

CAPÍTULO XII VIOLAÇÕES DA PSI E SANSÕES

Art. 37. Todos os usuários devem noticiar às autoridades responsáveis, como também à Ouvidoria, os incidentes de

Segurança da Informação que presenciarem ou tomarem conhecimento, ainda que por mera suspeita, para que providências adequadas sejam tomadas no menor tempo possível, minimizando os danos sofridos pelo TJAM, sem prejuízo de comunicação administrativa conforme o caso e urgência, sendo estes apurados pela Comissão de Segurança da Informação (CSI).

Art. 38. Violações da presente PSI, normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

Art. 39. Todos os documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação estão disponibilizados no portal deste TJAM, no sítio da DVTIC, na aba de mesma denominação.

P.R.I.C.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de novembro de 2018.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

LÁBREA

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LÁBREA

PORTARIA n.º 005/2018 – CJL

Dispõe sobre a nomeação de **DEFENSOR DATIVO** e respectiva **FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS**.

O Excelentíssimo Senhor **GONÇALO BRANDÃO DE SOUSA**, Juiz Substituto de Carreira da Comarca de Vara Única de Lábrea, no uso de suas atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal, o qual reconhece a Defensoria Pública como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 263 do Código de Processo Penal de que se o acusado não tiver defensor, “ser-lhe-á nomeado um pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação”, bem como o disposto no art. 265, §2, do mesmo Código, segundo o qual, para evitar o adiamento de algum ato do processo, pode o Juiz nomear defensor para o réu, no caso de não comparecimento ou abandono de seu advogado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do art. 22 da Lei 8.906/94 segundo o qual “o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado”;



CONSIDERANDO o entendimento consagrado no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que pertence ao Estado o ônus pelo pagamento de honorários advocatícios ao Advogado Dativo nomeado, quando não houver ou for insuficiente o número de Defensores Públicos na localidade (AgInt no REsp 1435762/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 01/06/2017, DJe 09/06/2017);

CONSIDERANDO, ainda, os precedentes firmados pelo referido Tribunal no sentido de que “a decisão judicial que arbitra honorários advocatícios a defensor dativo possui natureza de título executivo, líquido, certo e exigível, na forma dos arts. 24 do Estatuto da Advocacia e 585, V, do CPC independentemente da participação do Estado no processo e de apresentação à esfera administrativa para a formação do título” (AgInt no AREsp 887.631/ PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 08/03/2017);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas comunga do mesmo entendimento do STJ acima descrito (Apelação 0000 379-02.2013.8.04.0000, Rel. Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, julgado em 23/02/2015;

CONSIDERANDO a inexistência ou insuficiência de membro da Defensoria Pública em efetivo exercício nesta Comarca, bem como a impossibilidade de atendimento integral às demandas verificadas neste Juízo, circunstância que prejudica sobremaneira a prestação jurisdicional, a celeridade processual e os princípios norteadores do processo, impedindo ou dificultando a realização de audiências, bem como os princípios do exercício da ampla defesa e contraditório que envolva partes sem condições financeiras de contratar advogado;

CONSIDERANDO que a nomeação de defensor dativo possui permissão legal, tendo em vista a previsão do artigo 396-A, §2º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a medida idêntica já foi realizada através da Portaria Conjunta 001/2017 dos Juizes Substitutos do Tribunal de Justiça de Alagoas das Comarcas de Água Branca, Batalha, Cacimbinhas, Cajueiro, Colônia Leopoldina, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Igreja Nova, Joaquim Gomes, Major Isidoro, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Olho D'água das Flores, Passo de Camaragibe, Paripueira, Piaçabuçu, Piranhas, São José da Tapera, São Sebastião, Taquarana, Traipu e Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecimento de critério impessoal, isonômico e transparente no cadastramento de advogados dativos e sua respectiva nomeação pelo magistrado;

RESOLVE:

Art. 1º. A assistência judiciária aos beneficiários da gratuidade de justiça deverá ser realizada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Não havendo defensor público estadual no Juízo, pela inexistência ou pela deficiência de quadros, bem como no caso de impossibilidade de comparecimento ou atuação do Defensor Público, será nomeado advogado dativo para atuação no processo.

Art. 3º. Art. 3º. Ficam instituídos os cadastros de advogados dativos junto a esta Vara Única da Comarca de Lábrea, nos quais os interessados poderão se inscrever, a qualquer tempo, mediante apresentação do formulário anexo na Secretaria da respectiva Vara ou envio de e-mail para as respectivas unidades (art. 4º), com as seguintes informações:

- I – Nome completo e número de inscrição na OAB;
- II – CPF;
- III – Endereço profissional;
- IV – Telefone e e-mail;
- V – Opção pela área cível ou criminal, ou ambas;

VI – Observação que julgar pertinente;

VII – Declaração de que aceita o encargo do patrocínio, como advogado dativo, e que não receberá remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

Art. 5º. O e-mail de cadastro deve ser enviado pelo interessado constando como assunto “CADASTRO – ADVOGADO DATIVO”, e deverá ser encaminhado diretamente para esta Secretaria, no seguinte endereço eletrônico: forum.labrea@gmail.com.

Art. 6º. É de responsabilidade do advogado a veracidade das informações constantes no cadastro, sem prejuízo da fiscalização pela respectiva Comarca.

Art. 7º. O cadastro será revisado anualmente ocasião em que os advogados já inscritos serão consultados acerca da sua permanência no cadastro.

Parágrafo único. Os interessados ficam ainda cientificados de que configurada a recusa sucessiva em três oportunidades consecutivas (incluída a hipótese de não atendimento do telefone celular/comercial e qualquer outro tipo de intimação idônea), esta será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Juiz Titular da Vara, em face da justificativa a ser apresentada.

Art. 8º. O Escrivão Judiciário ou Diretor de Secretaria, ou pessoa por ele designada, expedirá, semestralmente, ofícios à imprensa e informativo no sítio do Tribunal de Justiça do Amazonas para divulgação do cadastro.

Art. 9º. A indicação do advogado para nomeação será realizada na ordem crescente de cadastramento, de acordo com a data mais antiga de determinação da indicação, de forma a preservar a impessoalidade das nomeações.

Parágrafo único. A indicação será realizada pela Secretaria da Vara quando da certificação do decurso do prazo para a parte constituir defensor, devendo ser submetida ao magistrado para apreciação e nomeação.

Art. 10. A nomeação do advogado dativo poderá ser para a prática de apenas um ato específico ou para patrocínio de todo o processo, a depender da necessidade do caso concreto, devendo o nomeado ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação.

Parágrafo único. A nomeação do advogado pode ser feita para atuação em mais de um processo, no mesmo dia, visando não prejudicar o andamento da pauta de audiências, não configurando, nessa hipótese, quebra da ordem do cadastro, devendo ser efetuada a devida compensação nas nomeações subsequentes.

Art. 11. Os honorários serão fixados pelo juiz, ao final do processo ou no ato da nomeação quando esta for para a prática de apenas um ato específico, respeitando sempre a razoabilidade e proporcionalidade, tomando como parâmetro os critérios estabelecidos nos artigos 82 a 97 do CPC, bem como os valores indicados pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas.

Art. 12. Após a fixação dos honorários, o advogado poderá obter cópia do respectivo provimento judicial para ajuizamento da ação de execução, se necessário.

Lábrea, 29 de novembro de 2018.

Dr. GONÇALO BRANDÃO DE SOUSA
Juiz Substituto de Carreira



SEÇÃO VIII

DIRETORIAS DE FÓRUNS

DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENoch REIS

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Diretoria do Fórum Ministro HenoCh da Silva Reis

PORTARIA 003/2018, de 29 de novembro de 2018

O Desembargador **AIRTON LUÍS CORREA GENTIL**, Diretor do Fórum Ministro HenoCh da Silva Reis,

USANDO de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 02/2018, de 12.11.2018, de sua própria lavra, que trata da “necessidade de disciplinar a utilização dos elevadores neste prédio do Fórum Ministro HenoCh Reis”

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

Desembargador **AIRTON LUÍS CORREA GENTIL**
Diretor do Fórum Ministro HenoCh da Silva Reis



SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Presidente	Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Endereço	Av. André Araújo s/n - CEP:69060-000
Telefone	(092) 2129-6666
Internet	www.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1
SEÇÃO I	1
PRESIDÊNCIA	1
PORTARIAS	1
DESPACHOS	7
RESENHA	8
SEÇÃO IV	11
TRIBUNAL PLENO	11
RESOLUÇÕES	11
SEÇÃO V	15
VARAS- COMARCAS DO INTERIOR	15
LÁBREA	15
SEÇÃO VIII	17
DIRETORIAS DE FÓRUNS	17
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS	17